



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2640 DE 18 MARÇO DE 1.986.

Regulamenta a concessão e fixa valores das diárias aos servidores Municipais, previstas no art. 143 e seguintes da Lei 28, de 04.07.72.

O BACHAREL JERONIMO GARCIA DE SANTANA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 185 da Constituição do Estado de Rondônia, e

D E C R E T A :

Art. 1º - Ao servidor que se deslocar de sua sede, a serviço ou em estágio autorizado pela autoridade competente e correlato com as atribuições do respectivo cargo ou emprego, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação pelas despesas de alimentação, pousada e outras de natureza correlata.

Parágrafo Único - As diárias serão pagas antecipadamente, concedidas pelo Prefeito mediante proposta do responsável pelo órgão a que pertence o servidor.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, diárias de campo são aquelas destinadas a indenizar o servidor das despesas ex



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO N° 2640 DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

traordinárias de alimentação e outras, não incluída a pousada.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do servidor de sua sede de serviço, nos termos deste Decreto.

§ 1º - O deslocamento do servidor por período inferior a seis horas, não confere direito a diária.

§ 2º - O deslocamento por período igual ou superior a seis e inferior a doze horas dará direito a diária de campo.

§ 3º - Os servidores lotados na Unidade Móvel de Saúde destinada a atender população ribeirinha do baixo madeira, farão jús a diárias de campo durante os deslocamento em viagem de rotina.

§ 4º - Não serão concedidas diárias ao servidor removido, durante o período de trânsito, ou quando o seu deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego.

Art. 4º - Os valores das diárias que se refere o § 1º do Art. 145 da Lei 28, de 04.07.72, são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - O ato de concessão de diárias será assinada pelo Prefeito, mediante proposta da autoridade responsável pelo órgão interessado, que deverá conter: o nome do servidor; o respectivo cargo, emprego ou função; a descrição sucinta do serviço a ser executado; a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2640 DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

§ 1º - Se o período previamente estipulado for insuficiente para cumprir a missão, será prorrogado o prazo de afastamento, fazendo jus o servidor as diárias correspondentes aos dias excedentes.

§ 2º - Se as diárias concedidas excederem ao período de afastamento, o servidor restituirá em cinco dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

~~Art. 6º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas deste Decreto e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como por demais custos incidentes, sem prejuizos das medidas administrativas próprias.~~

Art. 7º - Somente serão concedidas diárias nos limites dos recursos orçamentários e financeiros do exercício em que se der o afastamento.

Art. 8º - A reposição de importância correspondentes a diárias, nos casos previstos neste Decreto, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO N° 2640 DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JERONIMO GARCIA DE SANTANA
Prefeito Municipal

- ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA -
Sec. Municipal de Administração

- JEOVÁ RODRIGUES
Procurador Geral

CATEGORIAS	FUNCIONAIS	V	A	L	O	P	D	A	S	D	I	F	E	I	S	
		FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA	MUNICÍPIO DO ESTADO DE RONDÔNIA: DE MUNIC. DE P. VELHO	DE MUNIC. DE P. VELHO	DE PORTO VELHO	DE GARIBO										
PREFEITO		2.234,40					1.489,60			744,90				572,45		
VICE-PREFEITO			1.915,20				1.276,80			533,40				325,20		
SECRETÁRIO, PROCURADOR GERAL, SUB-CHEFE DE GABINETE, SUB-PROCURA- DOR GERAL, AUDITOR, SUB-SECRE- TARIO e SUB-CHEFE DE GABINETE				1.596,00				1.064,00		532,00				266,00		
ASSESSOR LEGISLATIVO, COORDENA- TOR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DIRETOR DE DIVISÃO, DIRETOR DE DÁDÉ, PROCURADOR E ASSESSOR ESPECIAL, ADMINIST. DISTRITAL					1.276,80				851,20		425,60			212,30		
OFICINE DE SEÇÃO; CARGO OU FUN- ÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR						957,60			638,40		312,90			169,56		
EFET DE SETOR, E OUTRAS FUN- ÇÕES GRATIFICADAS, CARGO OU FUN- ÇÃO, FUNÇÃO NÍVEL MÉDIO										532,00				172,00		
OUTROS CARGOS, EMPREGOS OU FUN- ÇÃO											638,40			212,30		
												435,60			106,40	